



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



### LEI COMPLEMENTAR Nº602/2017. 05 DE MAIO DE 2017

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESPAÇOS E FUNCIONAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

## CÓPIA

**PAULO EDUARDO PINTO**, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Florínea, Estado de São Paulo aprovou e sanciona e promulga seguinte **LEI**:

### Capítulo I DO CEMITÉRIO MUNICIPAL

**Art. 1º**- O Cemitério Municipal de Florínea, ente de utilidade pública, é administrado pela Prefeitura Municipal, através do Setor designado pelo Prefeito Municipal, sendo livre a todos os cultos religiosos e a prática dos respectivos ritos, desde que não ofendam a moral, os bons costumes e a legislação vigente.

**Art. 2º**- O Cemitério Municipal terá as suas áreas arruadas, loteadas, arborizadas e ajardinadas, de acordo com a planta elaborada e arquivada no Departamento competente.

**Art. 3º**- O Cemitério Municipal, denominado **“CEMITÉRIO MUNICIPAL DE FLORÍNEA”**, será administrado de acordo com as normas contidas na presente Lei, e pelo que dispuserem os demais atos editados pela Administração Municipal, aplicando-se, no que couber aos cemitérios particulares que por ventura venham a ser instalados.

**Parágrafo único** - O poder público poderá celebrar termo de cooperação com Pessoa Jurídica ou Pessoa Física, interessadas em realizar serviços de conservação e paisagismo no cemitério.

**Art. 4º**- Os novos cemitérios serão estabelecidos em terrenos previamente escolhidos e, de conformidade com o disposto no Código de Obras e Urbanismo do Município de Florínea, devendo ser murados e aplanados.

**Art. 5º**- Cada cemitério poderá dispor de um velório, com quantidade de salas de velamento e instalações compatíveis à demanda.